



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

## S U M Á R I O

### Assembleia Nacional

**Rectificação n.º 1/25** ..... 2  
Rectifica a Lei n.º 16/24, de 22 de Outubro, publicada no *Diário da República* n.º 202, I Série, do Sistema Nacional de Formação Profissional.

### Provedoria de Justiça

**Despacho n.º 1/25** ..... 3  
Institucionaliza o Serviço Provincial da Provedoria de Justiça na Província da Lunda-Sul.

### Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo n.º 1/25** ..... 4  
Cria o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, e aprova o seu Plano de Estudos.

**Decreto Executivo n.º 2/25** ..... 9  
Cria os Cursos de Licenciatura em Enfermagem, Análises Clínicas, Ciências Farmacêuticas, Fisioterapia e Medicina Dentária, no Instituto Superior Politécnico Ombaka, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

**Decreto Executivo n.º 3/25** ..... 32  
Cria o Curso de Doutoramento em Metodologia do Ensino Primário, no Instituto Superior de Ciências da Educação de Benguela, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

**Decreto Executivo n.º 4/25** ..... 42  
Cria o Curso de Especialização em Estatística Aplicada, no Instituto Politécnico da Huíla da Universidade Mandume ya Ndemufayo, e aprova o seu Plano de Estudos.

**Decreto Executivo n.º 5/25** ..... 46  
Cria o Curso de Especialização em Eficiência Energética, no Instituto Superior Politécnico Alvorecer da Juventude, e aprova o seu Plano de Estudos.

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 1/25

de 2 de Janeiro

Considerando que a Universidade de Luanda é uma Instituição Pública de Ensino Superior vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade de Luanda, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

### ARTIGO 1.º

#### (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, não conferente de grau académico.

### ARTIGO 2.º

#### (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 60 Unidades de Créditos, equivalente a 900 horas de actividade lectivas, durante um ciclo de formação de 1 ano.

### ARTIGO 3.º

#### (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

## ARTIGO 4.º

**(Perfil de entrada)**

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica devem possuir uma Licenciatura ou equivalente em Engenharia Mecatrónica, STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemáticas) ou áreas afins, com uma média igual ou superior a 12 valores;

2. Os candidatos que não preenchem o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Especialização, desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e o Plano de Estudos, sujeito à aprovação pela Comissão Científica do Curso.

## ARTIGO 5.º

**(Concessão do certificado de especialização)**

A concessão do Certificado de Especialização em Tecnologia Mecatrónica pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do curso de Especialização;
- b) A frequência e aprovação no Estágio Supervisionado e apresentação do Relatório Final.

## ARTIGO 6.º

**(Perfil de saída)**

Após a conclusão do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Projectar e desenvolver sistemas mecatrónicos integrados, combinando mecânica, electrónica e controlo computacional;
- b) Implementar soluções automatizadas para processos industriais, utilizando robótica e sistemas de controlo avançado;
- c) Manter e otimizar máquinas e equipamentos mecatrónicos, garantindo a eficiência e segurança operacional;
- d) Integrar tecnologias de sensores, controlo de processos para criar soluções inovadoras em automação industrial;
- e) Diagnosticar e resolver problemas em sistemas mecatrónicos, aplicando conhecimentos de electrónica, programação e mecânica;
- f) Gerir projectos de engenharia mecatrónica, coordenando equipas multidisciplinares para resolver e implementar soluções tecnológicas.

## ARTIGO 7.º

**(Campo de actuação)**

A Especialização em Tecnologia Mecatrónica deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Indústria de Automação;

- b) Indústria de Robótica;
- c) Indústria Aeroespacial;
- d) Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

**ARTIGO 8.º****(Vigência do curso)**

1. O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o primeiro ciclo de formação.

**ARTIGO 9.º****(Número de vagas)**

O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º****(Propinas e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º****(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º****(Nova edição)**

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica, no Instituto Superior Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

**ARTIGO 13.º****(Organização e funcionamento do curso)**

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

**ARTIGO 14.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 15.º  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Dezembro de 2024.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

**Anexo**  
**A que se refere o n. 1 do Artigo 2.º**  
**Curso de Especialização em Tecnologia Mecatrónica**

		1º Semestre (15 semanas)						2º Semestre (15 semanas)								
Unidade Curricular	UC	HT	Actividades lectivas			Actividades não lectivas			UC	HT	Actividades lectivas			Actividades não lectivas		
			T	TP	P	TA	OT	AV			T	TP	P	TA	OT	AV
Electrónica e Mecânica	6	90	10	10	15	45	7	3	5	75	10	10	15	30	7	3
Desenho, Projecto e Fabrico Assistido por Computador	6	90	10	10	15	45	7	3	5	75	10	10	15	30	7	3
Gestão e Empreendedorismo em Mecatrónica	6	90	10	10	15	45	7	3	5	75	10	10	15	30	7	3
Controladores Lógicos Programáveis	6	90	10	10	15	45	7	3	5	75	10	10	15	30	7	3
Comando Numérico por Computador e Programação	6	90	10	10	15	45	7	3	10	150	5	5	5	100	30	5
<b>Totais</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>75</b>	<b>225</b>	<b>35</b>	<b>15</b>	<b>30</b>	<b>450</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>65</b>	<b>220</b>	<b>58</b>	<b>17</b>
		<b>Total de Unidades de Crédito Anual: 60 UC</b> <b>Total de hora anual: 900 HT</b>														
<b>LEGENDA</b>																
<b>Actividades lectivas</b>			<b>Actividades não lectivas</b>													
T- Aula Teórica			TA - Trabalho Autónomo													
TP- Aula Teórico-Prática			OT - Orientação Tutorial													
P- Aula Prática			AV - Avaliação													

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(24-0464-K-MIA)

# MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## Decreto Executivo n.º 2/25 de 2 de Janeiro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Ombaka é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 184/21, de 2 de Agosto, que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada académica, atribuindo os graus académicos de Licenciado, Mestre e Doutor, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de licenciatura e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Ombaka, se constatou que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, e com o artigo 20.º do Decreto Executivo n.º 337/22, de 10 de Agosto, determino:

### ARTIGO 1.º (Criação dos cursos de graduação)

São criados no Instituto Superior Politécnico Ombaka, 5 (cinco) cursos de graduação que conferem o grau académico de Licenciado, designadamente:

- a) Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- b) Curso de Licenciatura em Análises Clínicas;
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Farmacêuticas;
- d) Curso de Licenciatura em Fisioterapia;
- e) Curso de Licenciatura em Medicina Dentária.

### ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. São aprovados os Planos de Estudos dos cursos criados no artigo anterior constantes dos Anexos I, II, III, IV e V do presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. Os Planos de Estudos ora aprovados são de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos da lei.